Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-643/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/4120/2010
PROTOCOLO	**:**	983754
ÓRGÃO	**:**	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE SETE QUEDAS
RESPONSÁVEL	**:**	SERGIO ROBERTO MENDES
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 12/2010
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
SESSÃO	**:**	18º SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 4-9-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - Declarar IRREGULARES e ILEGAIS os atos praticados pelo Prefeito Municipal de Sete Quedas, enquanto gestor do FUNDEB Municipal no exercício/2009, quanto:

a) ao que consta no texto do item "8" do Relatório de Inspeção Ordinária - RIO n. 12/2010 e seus anexos;

b) à indevida gestão do FUNDEB, que nos termos da lei deveria caber ao Secretário Municipal de Educação;

2 - APLICAR MULTA ao sr. Sérgio Roberto Mendes, Prefeito Municipal de Sete Quedas, CPF n. 188.718.959-91, no total de 60 (sessenta) UFERMS, a ser recolhida ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas – FUNTC, nos termos das disposições dos arts. 42, IX, 44, I, 45, I e 83, da Lei Complementar n. 160, 2 de janeiro de 2012, em função do não cumprimento das regras:

a) estabelecidas na Lei Municipal da Lei Municipal n. 439, de 2007, c/c as prescrições da Instrução Normativa TC/MS n. 33, de 2009;

b) art. 69, § 5º, da Lei n. 9.394, de 1996 c/c as disposições-respostas contidas no quesito 4 do Parecer-C n. 00/0001/2008;

3 - DETERMINAR ao atual Prefeito do Município de Sete Quedas, se ainda não o fez, que cumpra com a regra estabelecida no art. 69, § 5º, da Lei Federal n. 9.394, de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB), delegando a competência da administração e gestão dos recursos financeiros destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Sete Quedas - FUNDEB ao Secretário Municipal de Educação;

4 - COMUNICAR o resultado deste julgamento ao interessado.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e Conselheira MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 4 de setembro de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv